

Autoriza o aproveitamento de valores pagos no último semestre matriculado aos alunos que trancaram a matrícula antes da sua conclusão, pelo reingresso nos cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e de História, licenciatura

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a) os alunos que trancaram o semestre após o período definido no Calendário Acadêmico; b) que esses alunos normalmente pagam metade ou mais das parcelas devidas no semestre e, nesse caso, não recebem nenhum percentual de restituição do valor pago; c) que os cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e História, licenciatura, obtiveram nota máxima no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE/2008; d) que a adoção das medidas estipuladas nesta resolução visa a observar o comportamento dos alunos que trancaram suas matrículas e a partir desse histórico implementar, ou não, estratégias para facilitar o seu retorno para o seguimento do curso; e) os objetivos da Instituição de buscar e reter alunos; f) a decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 05/01/2010 (Ata 01/2010),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o aproveitamento de valores pagos no último semestre matriculado aos alunos que trancaram a matrícula antes da sua conclusão, pelo reingresso nos cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e História, licenciatura.

§ 1º Têm direito ao desconto somente os alunos desses cursos, que efetuaram trancamento de matrícula até o semestre 2008/B, isto é, para trancamentos anteriores a 2009/A.

§ 2º O aproveitamento dos valores é realizado somente após a efetivação da rematrícula.

§ 3º Têm direito a este benefício os alunos que efetuaram trancamento antes do encerramento do semestre e não receberam nenhum percentual de devolução.

§ 4º Para a obtenção do desconto, cabe ao aluno requerer o benefício via protocolo no Setor de Atendimento ao Aluno, até o dia 15/02/2010, sob pena de perda do direito ao benefício.

§ 5º Dependendo da data do pedido, caso a Univates já tenha expedido os boletos, o desconto será concedido em mensalidade futura.

**Art. 2º** O benefício regulado nesta resolução é cumulativo aos demais descontos aos quais o aluno venha a ter direito, inclusive financiamentos estudantis.

**Art. 3º** O desconto decorrente do aproveitamento será apurado com base nos valores efetivamente pagos pelo aluno no semestre em que ocorreu o trancamento.

**Art. 4º** Uma vez definido o valor total que cada aluno poderá aproveitar, o mesmo será dividido em parcelas iguais no mesmo número de mensalidades em que o aluno contratar a nova matrícula, sendo o crédito compensado mensalmente com o valor da mensalidade a ser paga.

**Art. 5º** Perdem direito ao desconto por aproveitamento de valor os alunos que em 2010/A efetuarem novo trancamento ou solicitarem transferência de curso.

**Parágrafo único.** Neste caso a Univates se dá ao direito de cobrar os valores concedidos a título de desconto, obrigando-se o aluno a restituir os eventuais descontos recebidos, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais sanções estatutárias e regimentais.

**Art. 6º** A concessão do presente benefício é restrita ao semestre 2010/A, aos alunos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, e História, licenciatura, não havendo compromisso da Univates para a concessão do benefício em semestres posteriores aos alunos de ambos os cursos, nem aos alunos de outros cursos, extinguindo-se, de pleno direito, ao término do semestre 2010/A.

**Art. 7º** A presente resolução vige a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari  
Reitor do Centro Universitário  
UNIVATES